

Secretaria de
Educação



Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para a realização desta despesa correrão por conta da dotação orçamentária: 1401.12.366.1.206.2.183, elemento 33.90.39 , Fonte 500, conforme DFD nº **1401.0161/2025**, Ordem de Serviço nº **234**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.704.925,61 (trinta e oito milhões, setecentos e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Núcleo de Gestão do Porto Digital – NGPD**, com o objetivo de assegurar a continuidade do **Programa Embarque Digital**, voltado à formação de jovens talentos na área de Tecnologia da Informação (TI), promovendo inclusão social, diversificação e ampliação da empregabilidade no município do Recife.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação, no presente caso, encontra amparo na legislação vigente que rege as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em especial quando demonstrada a inviabilidade de competição em virtude da singularidade do objeto e da notória especialização da entidade contratada.

Nos termos do **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, considera-se inexigível o chamamento público quando as metas da parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica ou em razão da natureza singular do objeto. Tal previsão se aplica diretamente ao caso em apreço, considerando a metodologia exclusiva de Residência Profissional Tecnológica concebida e operacionalizada pelo NGPD, cuja replicabilidade por outras entidades é inviável, o que impossibilita o certame competitivo.

Ademais, o **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, atual Lei de Licitações e Contratos, também dispõe que a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, notadamente em contratações que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização. A doutrina e jurisprudência consolidam esse entendimento, especialmente quando o serviço a ser contratado se mostra infungível, isto é, quando não se encontra disponível em condições equivalentes por mais de um prestador qualificado.

Como reforço, a **Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União (TCU)** estabelece que, na hipótese de objeto singular e entidade de notória especialização, é juridicamente possível a contratação direta, mediante adequada justificativa. Nesse contexto, a contratação direta do NGPD configura-se como legítima, observando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

III – DA JUSTIFICATIVA

III.I – Da Singularidade do Objeto

O Programa Embarque Digital adota metodologia própria de **Residência Tecnológica**, modelo exclusivo que integra formação acadêmica, prática imersiva e desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais (soft skills), em articulação com empresas do setor de TI e instituições de ensino superior.

Tal configuração confere ao objeto características singulares, não replicáveis por outras entidades, dado o contexto e know-how específico desenvolvidos pelo NGPD no ecossistema Porto Digital.

III.II – Da Notória Especialização do Contratado

O **Núcleo de Gestão do Porto Digital – NGPD** é uma organização da sociedade civil de notória especialização, amplamente reconhecida por sua atuação no fomento à inovação, formação tecnológica e articulação entre poder público, iniciativa privada e academia. A entidade reúne expertise acumulada ao longo de mais de duas décadas de atividade, estando habilitada a conduzir com excelência programas educacionais voltados ao setor de tecnologia.

Dentre os resultados que atestam sua competência técnica, destaca-se o êxito da primeira fase do Programa Embarque Digital (2021–2024), que alcançou uma taxa de **empregabilidade de 65,2%** e **evasão inferior a 15,2%**, índices bastante superiores à média nacional para cursos de TI.

Além disso, o NGPD mantém **parcerias estratégicas** com instituições de ensino superior e empresas do setor tecnológico, assegurando currículos atualizados, metodologias inovadoras e inserção efetiva dos estudantes no mercado de trabalho.

A entidade conta ainda com uma robusta **infraestrutura física e tecnológica**, bem como uma equipe **multidisciplinar altamente qualificada**, dedicada ao acompanhamento pedagógico e à promoção do desenvolvimento integral dos

estudantes, o que reforça sua aptidão exclusiva para execução do objeto proposto.

III.III – Da Necessidade e Relevância Pública

A continuidade do Programa Embarque Digital reveste-se de indiscutível interesse público, uma vez que está diretamente alinhada às políticas públicas de inclusão socioeconômica, inovação tecnológica e qualificação profissional. O programa atua como vetor estratégico na promoção da equidade no acesso à educação superior na área de Tecnologia da Informação, prioritariamente voltada a jovens egressos da rede pública de ensino e oriundos de contextos de vulnerabilidade social.

Além de fomentar o desenvolvimento de competências técnicas alinhadas às exigências do mercado de trabalho, a iniciativa contribui para a diminuição das desigualdades sociais e raciais, promovendo a diversidade no setor de tecnologia — historicamente marcado pela baixa representatividade de mulheres e pessoas negras.

O impacto do programa transcende a esfera educacional, promovendo também o fortalecimento do ecossistema tecnológico e econômico local, na medida em que amplia a base de profissionais qualificados, estimula a inovação e consolida o Recife como polo de referência em tecnologia e inclusão social.

- A promoção de políticas públicas de inclusão social e redução das desigualdades;
- O incentivo à participação de grupos subrepresentados (mulheres, pessoas negras e jovens em situação de vulnerabilidade) no setor de TI;
- O fortalecimento da economia criativa e tecnológica da cidade do Recife.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **Núcleo de Gestão do Porto Digital – NGPD** decorre de critérios técnicos e jurídicos que evidenciam tratar-se da única entidade apta a executar, de forma eficaz, o objeto proposto. A solução ofertada é caracterizada por sua **infungibilidade**, decorrente de metodologia própria — a Residência Profissional Tecnológica — concebida, testada e implementada exclusivamente pelo NGPD no âmbito do ecossistema do Porto Digital.

O NGPD detém não apenas o domínio metodológico, mas também o histórico de execução com resultados comprovadamente positivos, como demonstram os índices de empregabilidade e permanência dos estudantes no Programa Embarque Digital, bem como o reconhecimento público e institucional que consolidam sua capacidade técnico-operacional.

Adicionalmente, a seleção da entidade está amparada por critérios de impessoalidade, economicidade e continuidade do serviço público, sendo inviável a substituição por outra organização sem comprometer a qualidade, a efetividade e os resultados da política pública em questão. Trata-se, portanto, de escolha fundamentada e plenamente justificada, nos moldes exigidos pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

V – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação direta do **Núcleo de Gestão do Porto Digital – NGPD**, com base na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto singular a ser executado por entidade com notória especialização, cuja solução é a única capaz de garantir a continuidade e a eficácia do Programa Embarque Digital.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Eduardo José Fonseca Filho

Secretário Executivo

Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação

Mat. 123.208-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Fonseca Filho, Secretário Executivo**, em 10/04/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4887355** e o código CRC **9AA6E8F4**.

32.007253/2025-01

4887355v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

